



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001020250321000204



Unidade responsável  
**Fundo Municipal de Saude**  
[Prefeitura Municipal de Catarina](#)



Data  
24/03/2025



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração do Município de Catarina - CE enfrenta um desafio crescente devido à insuficiência de equipamentos e materiais permanentes nas Unidades Básicas de Saúde (PSFs). Esta situação é evidenciada pelo aumento da demanda por atendimentos médicos, enquanto a infra-estrutura disponível se mostra incompatível com os requisitos técnicos atualizados necessários para garantir serviços de saúde de qualidade e seguros à população. Esse fato é aprofundado pelos registros no processo administrativo consolidado, que destaca a obsolescência dos equipamentos atualmente em uso, aumentando o risco de ineficiências operacionais e comprometendo a eficiência no atendimento aos cidadãos.

A falta de resposta à demanda identificada pode resultar em impactos significativos na prestação de serviços públicos essenciais, como a interrupção ou redução da capacidade de atendimento nas PSFs. Tais consequências podem inviabilizar o cumprimento das metas estabelecidas para a atenção primária no sistema de saúde local, prejudicando o interesse público e a qualidade de vida da população. A contratação prevista é uma medida de interesse público que visa mitigar esses riscos, garantindo a continuidade e a eficácia dos serviços prestados à comunidade.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a modernização da infraestrutura das unidades de saúde, permitindo melhor desempenho na atenção à saúde, redução de custos a longo prazo devido à diminuição de manutenções, e cumprimento das diretrizes de fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS). Esses objetivos estão alinhados com a proposta aprovada pelo Ministério da Saúde, codificada no processo administrativo em questão, e buscam aumentar a economicidade, promover a eficiência e melhorar a qualidade dos serviços prestados, em consonância com os princípios do planejamento e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

---

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes  
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



Dessa forma, a realização desta contratação é imprescindível para solucionar os problemas atuais identificados na área da saúde no município, contribuindo para atingir os objetivos estratégicos institucionais e melhorar o atendimento ao público. A decisão está fundamentada na análise integrada do processo administrativo consolidado, respeitando os princípios de legalidade, eficiência e interesse público conforme os arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	Antonia Derisvanda Alves Soares

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde (PSFs) do Município de Catarina - CE, conforme proposta nº 10245920000123004 do Ministério da Saúde, é essencial para garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e está alinhada com os objetivos de aprimoramento da infraestrutura local. Essa demanda visa a renovação e modernização dos equipamentos médicos, assegurando atendimento eficiente e seguro à população, em conformidade com a política de fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS). Indicadores operacionais apontam para a necessidade premente de modernização, que possibilitará melhorias significativas na qualidade dos serviços e redução de custos operacionais a longo prazo.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho dos equipamentos e materiais a serem adquiridos devem observar requisitos técnicos rigorosos, que assegurem durabilidade, precisão e eficiência no uso cotidiano das unidades de saúde. Essas exigências estão baseadas na necessidade de atender a um fluxo contínuo e diversificado de demandas médicas, respeitando prazos mínimos de entrega e padrões mensuráveis de qualidade conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando assim um suporte técnico eficaz e garantia de desempenho. Justifica-se a não utilização do catálogo eletrônico de padronização pela inexistência de itens adequados às especificidades técnicas demandadas pelo projeto atual.

Em concordância com o princípio da competitividade, a vedação à indicação de marcas e modelos específicos deve ser enfatizada, permitindo-se sugestões apenas quando tecnicamente justificadas por características essenciais e unicamente quando comprovadas a ausência de impacto negativo ao objetivo contratual. Assegura-se também que nenhum dos objetos de contratação se caracteriza como bens de luxo, conforme parâmetros estabelecidos no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.818/2021, garantindo foco adequado na economicidade e funcionalidade.

A entrega e execução eficiente dos objetos contratados são imprescindíveis para otimizar a funcionalidade das unidades de saúde, evitando custos administrativos desnecessários e garantindo que todo o processo se alinhe com os princípios de economicidade e eficiência estabelecidos pela legislação em vigor. Embora não sejam especificadas condições detalhadas de entrega, a exigência de suporte técnico e prova de conceito reforça o compromisso com a qualidade e a continuidade do CNPJ: 07.540.925/0001-74



atendimento.

Fornecedores interessados deverão demonstrar capacidade técnica e operacional para atender todos os requisitos especificados, que incluem critérios de sustentabilidade, tais como o uso de materiais recicláveis e a minimização de geração de resíduos, quando compatíveis com a natureza dos equipamentos de saúde. A ausência de critérios de sustentabilidade em partes do projeto será devidamente justificada por limitações na adequação ao escopo prioritário de necessidades.

Estes requisitos de contratação são fundamentados na análise detalhada do Documento de Formalização da Demanda (DFD), garantindo que todas as especificidades e necessidades identificadas pela administração estejam em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Este direcionamento servirá de base técnica para o levantamento de mercado e escolha da solução mais vantajosa, conforme disposto no art. 18 da referida legislação.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, verificou-se que se trata da aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme a demanda das Unidades Básicas de Saúde do Município de Catarina - CE, o que indica a natureza de bem durável.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a fornecedores especializados no setor de equipamentos hospitalares e materiais permanentes, resultando em uma faixa de preços que possibilita a estimativa de custos adequados ao orçamento disponível. Além disso, a análise de contratações similares por outros órgãos, acessadas via Painel de Preços e Comprasnet, revelou valores de aquisição e modelos de contrato que servem de referência. Inovações como o uso de tecnologias sustentáveis e métodos inovadores de manutenção e assistência técnica também foram consideradas.

Ao comparar as alternativas, foi considerada a compra de novos equipamentos versus a locação ou aquisição de equipamentos usados ou refurbished. A compra de equipamentos novos destacou-se como a alternativa mais viável, considerando a durabilidade e eficiência tecnológica atualizada. A locação apresentou custos recorrentes altos e a aquisição de usados não atendeu aos padrões de atualização tecnológica necessários.

A alternativa selecionada, aquisição de equipamentos novos, foi justificada pela sua eficiência em garantir a qualidade do atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, pela economicidade no custo total de propriedade e pela viabilidade operacional superior, que inclui facilidades de manutenção e suporte técnico abrangente, além de estar em conformidade com as metas de modernização e aprimoramento do SUS.

Recomenda-se que a abordagem mais eficiente seja a compra de equipamentos novos, assegurando competitividade e transparência no processo licitatório, de forma CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes  
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



a respeitar os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, robustecendo a infraestrutura de saúde pública no Município de Catarina - CE.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados a modernizar e renovar a infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde (PSFs) do Município de Catarina - CE. Esta aquisição é necessária para garantir o pleno funcionamento dessas unidades, conforme descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", e atender aos requisitos definidos na "Descrição dos Requisitos da Contratação". A modernização dos equipamentos contribuirá significativamente para assegurar à população local acesso a serviços de saúde mais eficientes, seguros e de maior qualidade.

O desenvolvimento da solução prevê a aquisição de equipamentos médicos de última geração, bem como mobiliário e materiais permanentes que atendam aos padrões de qualidade e eficiência identificados no levantamento de mercado. A integração desses elementos será fundamental para atingir os resultados pretendidos, conforme previsto na "Resultados Pretendidos", tais como a melhoria na qualidade do atendimento à saúde, a redução de custos operacionais a longo prazo e a minimização de manutenções frequentes decorrentes de equipamentos obsoletos.

Conclusivamente, a solução está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público preconizados pela Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 11. Trata-se da alternativa mais adequada tecnicamente, conforme evidenciado pelo levantamento de mercado realizado, que confirma a viabilidade e adequação da solução às condições do mercado atual. Esta contratação permitirá uma renovação abrangente das unidades de saúde, otimizando os recursos públicos e melhorando significativamente a prestação de serviços à comunidade.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	Armário de Aço 100cm x 210 4 pratiléiras, capacidade até 20kg	7,000	Unidade
2	Impressora Laser	7,000	Unidade
3	Cadeira Aço ou Ferro Pintado, S/ braço encosto e assento estofado , fixa	13,000	Unidade
4	Lanterna Clínica	14,000	Unidade
5	No-break para PC e impressora	7,000	Unidade
6	Ar-condicionado 12000 BTUS	14,000	Unidade
7	Computador Desktop-Básico	6,000	Unidade
8	Longarina	2,000	Unidade
9	Balança Antropométrica Adulto Capacidade máxima de 200kg	2,000	Unidade
10	Mocho	4,000	Unidade
11	Computador Portátil (Notebook) Intel Core i5 12450 ou superior	6,000	Unidade
12	Câmara p/ Conservação de Imunobiológicos	3,000	Unidade

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes  
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
13	Projetor Multimídia(Datashow) Conexão HDMI, Bivolt,E20 3LCD, XGA	1,000	Unidade
14	Esfigmomanômetro Obeso	2,000	Unidade
15	Esfigmomanômetro Infantil Analógico	1,000	Unidade
16	Aparelho Raio X-Odontológico;Potência - 1200 VA Potência em stand by - 15VA;bivolt	1,000	Unidade
17	Laser P/ Fisioterapia,Com tecnologia infravermelha, bivolt	1,000	Unidade
18	Neurodyn II TENS E FES-Eletroestimulador de 4 Canais	1,000	Unidade
19	Ultrasom p/ Fisioterapia	1,000	Unidade

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Armário de Aço 100cm x 210 4 pratileiras, capacidade até 20kg	7,000	Unidade	1.056,00	7.392,00
2	Impressora Laser	7,000	Unidade	3.193,00	22.351,00
3	Cadeira Aço ou Ferro Pintado, S/ braço encosto e assento estofado , fixa	13,000	Unidade	216,00	2.808,00
4	Lanterna Clínica	14,000	Unidade	95,00	1.330,00
5	No-break para PC e impressora	7,000	Unidade	1.022,00	7.154,00
6	Ar-condicionado 12000 BTUS	14,000	Unidade	1.843,00	25.802,00
7	Computador Desktop-Básico	6,000	Unidade	4.624,00	27.744,00
8	Longarina	2,000	Unidade	767,00	1.534,00
9	Balança Antropométrica Adulto Capacidade máxima de 200kg	2,000	Unidade	1.253,00	2.506,00
10	Mocho	4,000	Unidade	591,00	2.364,00
11	Computador Portátil (Notebook) Intel Core i5 12450 ou superior	6,000	Unidade	5.226,00	31.356,00
12	Câmera p/ Conservação de Imunobiológicos	3,000	Unidade	14.828,00	44.484,00
13	Projetor Multimídia(Datashow) Conexão HDMI, Bivolt,E20 3LCD, XGA	1,000	Unidade	3.424,00	3.424,00
14	Esfigmomanômetro Obeso	2,000	Unidade	366,00	732,00
15	Esfigmomanômetro Infantil Analógico	1,000	Unidade	181,00	181,00
16	Aparelho Raio X-Odontológico;Potência - 1200 VA Potência em stand by - 15VA;bivolt	1,000	Unidade	11.010,00	11.010,00
17	Laser P/ Fisioterapia,Com tecnologia infravermelha, bivolt	1,000	Unidade	3.977,00	3.977,00
18	Neurodyn II TENS E FES-Eletroestimulador de 4 Canais	1,000	Unidade	1.721,00	1.721,00
19	Ultrasom p/ Fisioterapia	1,000	Unidade	2.129,00	2.129,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 199.999,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELIAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes  
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



A análise inicial do parcelamento do objeto, em conformidade com o art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade prevista no art. 11. O parcelamento deve ser promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, sendo este exame uma obrigatoriedade do Estudo Técnico Preliminar, conforme disposto no art. 18, §2º. Verificou-se que a divisão por itens ou lotes é tecnicamente possível, considerando a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, concluiu-se que o objeto pode ser dividido em itens ou lotes, conforme previsto no §2º do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo aponta para aquisição por itens, sustentada por uma pesquisa de mercado que confirma a existência de fornecedores especializados para partes distintas do objeto. Esta prática não apenas potencializa a competitividade, conforme o art. 11, mas também permite requisitos de habilitação proporcionais e oferece oportunidades para aproveitar o mercado local, gerando benefícios logísticos substanciais.

Por outro lado, a comparação com a execução integral sugere que, apesar da viabilidade do parcelamento, a contratação integral pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Benefícios incluem economia de escala, eficiência na gestão contratual (inciso I), manutenção da funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), e padronização, além de potencial exclusividade de fornecedor (inciso III). Essa abordagem minimiza riscos à integridade técnica e à responsabilidade, aspecto crucial em contratações técnicas, sendo priorizada após avaliação criteriosa, em alinhamento com o art. 5º.

A decisão sobre a gestão e fiscalização envolve considerar impactos substanciais na fiscalização, controle contratual e responsabilização administrativa. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica. Em comparação, o parcelamento pode incrementar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas também elevaria a complexidade administrativa, algo que deve ser considerado à luz da capacidade institucional e dos princípios de eficiência do art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhando-se aos resultados pretendidos na Seção 10, além de garantir economicidade e competitividade, em conformidade com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, respeitando simultaneamente os critérios delineados no art. 40, reforçando a decisão com uma análise rigorosa dos fatores operacionais, logísticos e jurídicos.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento é uma prática que antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, para este processo administrativo específico, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA). A ausência no PCA é justificada por demandas imprevistas que surgiram de forma emergencial, necessitando de ações corretivas como a inclusão dos objetos desta contratação na próxima revisão do PCA ou na definição de estratégias de gestão de riscos, observando

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes  
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



o art. 5º da referida Lei. Mesmo sem a previsão no PCA, a contratação está sendo planejada e implementada de forma alinhada aos princípios de economicidade e competitividade, conforme artigo 11, promovendo resultados vantajosos e competitivos. Além disso, há um compromisso com a transparência no planejamento e a adequação aos resultados pretendidos, reforçando a necessidade e viabilidade desta contratação para o pleno funcionamento das Unidades Básicas de Saúde do Município de Catarina - CE.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde (PSFs) do Município de Catarina - CE, conforme a proposta aprovada pelo Ministério da Saúde, incluem uma significativa melhoria na infraestrutura e na qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população local. De acordo com os princípios de economicidade e eficiência previstos nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a modernização e renovação dos equipamentos médicos são essenciais para proporcionar atendimentos mais eficientes e seguros, contribuindo assim para a redução de custos operacionais e minimização de retrabalho.

A implementação dos novos equipamentos irá otimizar os recursos humanos pela racionalização das tarefas e possível capacitação direcionada dos profissionais de saúde, garantindo um melhor aproveitamento do tempo e habilidades dos mesmos. No caso dos recursos materiais, a introdução de dispositivos atualizados permitirá uma redução significativa no desperdício de materiais e na subutilização de recursos, promovendo dessa forma um uso mais eficaz e sustentável dos bens adquiridos. Por outro lado, os recursos financeiros serão otimizados através da redução dos custos unitários e dos ganhos de escala obtidos com a aquisição planejada e centralizada dos equipamentos, conforme evidenciado pela pesquisa de mercado e em consonância com o princípio de competitividade estabelecido no art. 11 da mesma lei.

Para assegurar que os resultados esperados sejam atingidos, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou um mecanismo similar, o qual permitirá o monitoramento contínuo dos impactos positivos esperados. Esse acompanhamento será realizado através de indicadores quantificáveis, como a percentagem de economia proveniente da redução de retrabalho e os períodos de manutenção previstos e realizados, comprovando assim os ganhos estimados e servindo de embasamento para o relatório final da contratação, quando aplicável.

Em última análise, os resultados pretendidos justificam o investimento público na aquisição dos mencionados equipamentos e materiais, promovendo a eficiência e a otimização do uso dos recursos disponíveis e alinhando-se aos objetivos institucionais que visam ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e à melhoria contínua da atenção primária à saúde. Tais medidas, fundamentadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação', não apenas espelham a viabilidade e benefício econômico da proposta mas também reafirmam o compromisso com a melhor aplicação possível dos recursos públicos conforme delineado pela Lei nº 14.133/2021.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes  
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público conforme art. 5º, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados.

Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, em conformidade com o art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos no art. 11, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011.

Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente conforme art. 5º, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispense ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde de Catarina - CE indica que tanto o Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto uma contratação tradicional apresentam particularidades relevantes. Inicialmente, o SRP poderia ser considerado pela possibilidade de padronização e economicidade, viabilizando economia de escala e redução de esforços administrativos por meio de compras compartilhadas. Tal abordagem é alinhada aos princípios de eficiência e economicidade dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. No entanto, a análise contextual revela que a demanda se refere a uma necessidade pontual e bem definida, já que envolve a modernização e renovação de equipamentos médicos, essenciais para garantir a continuidade dos serviços de saúde e alinhados com políticas públicas de fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

A contratação tradicional, por sua vez, oferece segurança jurídica mais imediata, visto que a aquisição dos equipamentos é delimitada em termos quantitativos e temporais, tal como referido no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. Esta modalidade permite foco nas especificidades técnicas sem a incerteza de quantitativos que o SRP geralmente acomoda. Além disso, considerando a ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo, a utilização de uma

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes  
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



licitação específica se torna mais adequada, assegurando que as propostas atendam diretamente às necessidades expostas na proposta aprovada pelo Ministério da Saúde, facilitando assim a gestão dos recursos disponibilizados.

Apesar do SRP propiciar flexibilidade para contratações futuras, conforme art. 18, §1º, inciso V, a natureza única e a urgência em se atender à proposta já aprovada apontam que a contratação tradicional se alinha melhor aos interesses do município de Catarina. As vantagens operacionais tornam-se mais evidentes ao se considerar a necessidade de investimentos em infraestrutura de saúde, que comportam peculiaridades e prazos determinados pela Administração. Assim, recomenda-se a adoção da contratação tradicional para otimizar recursos, assegurar eficiência e agilidade no atendimento aos cidadãos, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021, alinhando-se perfeitamente aos 'Resultados Pretendidos' e garantindo competitividade e interesse público. A contratação direta oferece o ambiente necessário para a condução de um processo de contratação que equilibra competitividade e efetividade nos objetivos traçados.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) de acordo com o art. 18, §1º, inciso I. A decisão sobre a viabilidade e vantajosidade da participação consorciada deve considerar critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, alinhados ao planejamento da contratação e aos resultados pretendidos, conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso I.

Neste contexto, a compatibilidade do objeto da contratação com a participação de consórcios é avaliada de modo a verificar se a natureza do serviço ou bem demanda ou permite a participação consorciada, como em casos de alta complexidade técnica que podem se beneficiar do somatório de capacidades e especialidades múltiplas, frequentes em obras ou serviços padronizados. Alternativamente, deve-se considerar se a natureza indivisível ou simples do objeto torna a participação de consórcios incompatível, tal como pode ocorrer em casos de fornecimento contínuo, impactando a execução e a eficiência buscada (art. 5º), conforme levantado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

Os possíveis impactos da participação de consórcios, como um aumento da complexidade na gestão e na fiscalização do contrato, são confrontados com os benefícios potenciais em termos de capacidade financeira ampliada, permitida pelo acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, exceto no caso de microempresas. Esta análise é realizada em comparação com a simplicidade e economicidade de se contratar um único fornecedor, conforme previsto nos arts. 5º e 15.

A configuração de consórcios implica exigências adicionais, como o compromisso de constituição, a escolha da empresa líder, e a responsabilidade solidária entre seus integrantes, além de vetar a participação múltipla ou isolada de empresas já consorciadas (art. 15). Contudo, a participação de consórcios pode ser excluída se representar riscos à segurança jurídica, à isonomia entre licitantes ou à execução eficiente dos serviços ou aquisição de bens (arts. 5º e 11), conforme estabelecido no art.

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes  
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



18, §1º, inciso I.

Conclui-se que a vedação ou a admissão da participação de consórcios deverá ser avaliada como a opção mais adequada para garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica, em consonância com os resultados pretendidos. A decisão será fundamentada tecnicamente no ETP e nas condições estabelecidas no art. 15, sempre alinhada às diretrizes legais pertinentes e focada nos objetivos estratégicos pretendidos pela Administração Pública.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A avaliação de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir a sinergia e eficiência nos processos de aquisição da administração pública. Considerando a busca pela eficiência, economicidade e planejamento preconizados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e o foco na padronização e economia de escala do art. 40, é necessário analisar se a atual necessidade de aquisição de equipamentos e materiais permanentes apresenta ligações com outras contratações. Isso assegura que não haja duplicidade de esforços, permitindo um melhor aproveitamento dos recursos e evitando problemas de implementação ou operação.

No desenvolvimento desta análise, foi constatado que não há evidências de contratações passadas, em andamento ou planejadas que possam impactar ou serem impactadas diretamente pela aquisição proposta. Não foram identificadas contratações anteriores que precisem ser ajustadas ou substituídas. Da mesma forma, não se verificaram necessidades logísticas ou operacionais que requerem integração com outras aquisições. Além disso, não foi detectada dependência de infraestrutura ou serviços adicionais, como energia elétrica ou outros sistemas, que poderiam influenciar a solução proposta. Isso aponta para uma operação independente e autônoma da atual proposição.

Concluindo, a presente análise não encontrou contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou métodos de contratação para a presente necessidade. Sendo assim, as providências a serem adotadas podem seguir conforme inicialmente previstas, sem a necessidade de adaptações específicas para integrar com demais processos, mantendo foco na execução ordenada e eficiente da contratação planejada.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na análise de possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde (PSFs) do Município de Catarina - CE, é essencial considerar o ciclo de vida dos bens a serem adquiridos, assegurando a sustentabilidade (art. 5º). Os impactos durante a utilização, como consumo excessivo de energia, geração de resíduos e emissões de gases poluentes, serão analisados para antecipar soluções que promovam maior eficiência e menor impacto ambiental, em conformidade com as melhores práticas recomendadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Nesse sentido, a



análise do ciclo de vida destacará a importância de adotar soluções que reduzam o uso intensivo de recursos, promovendo um planejamento sustentável (art. 12).

Com base na pesquisa de mercado e demonstração da vantajosidade, soluções sustentáveis específicas serão integradas no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), como a exigência de equipamentos com selo Procel A para garantir baixo consumo de energia, e a implementação de logística reversa para reciclagem de componentes, como toners de impressoras. A inclusão de insumos biodegradáveis ou recicláveis será uma consideração crítica para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, promovendo a manutenção dos equipamentos sob o prisma da sustentabilidade. As medidas são definidas para garantir que a contratação atenda à proposta mais vantajosa, sem criar barreiras indevidas, cumprindo com os objetivos previstos no art. 11.

Essas medidas mitigadoras são essenciais para reduzir impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e alcançar os resultados pretendidos de forma sustentável e eficiente (art. 5º). A ausência de impactos significativos será fundamentada tecnicamente sempre que aplicável, com base na descrição da necessidade da contratação e na pesquisa de mercado, assegurando que a operação do município de Catarina esteja alinhada com práticas de sustentabilidade que respeitem a complexidade do objeto e gerem efeitos positivos para o ambiente e a comunidade local.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados às Unidades Básicas de Saúde (PSFs) do Município de Catarina - CE é declarada viável e vantajosa, com base em uma análise abrangente dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos envolvidos. Esta análise, conforme prevista no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, destaca a necessidade do investimento para assegurar o pleno funcionamento e a modernização das unidades de saúde, alinhada com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e a proposta aprovada pelo Ministério da Saúde.

Os dados coletados na pesquisa de mercado indicam que os custos estimados estão em conformidade com os valores praticados, garantindo a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos públicos, em harmonia com os princípios de eficiência, interesse público e vantajosidade estabelecidos nos arts. 5º e 11 da referida Lei. A solução proposta considera a adoção de tecnologias atualizadas, proporcionando melhorias significativas na qualidade dos serviços de saúde oferecidos aos cidadãos, além de atender às especificações técnicas necessárias para a operação otimizada dos PSFs.

As estimativas de quantidades e valores previstas no respectivo ETP foram cuidadosamente calculadas, considerando as particularidades locais e a padronização dos equipamentos, sem a identificação de um Plano de Contratação Anual. Tal cenário evidencia a pertinência e a urgência da contratação como parte do planejamento estratégico, conforme art. 40 da Lei nº 14.133/2021, reforçando seu papel essencial na promoção do desenvolvimento sustentável e na eficiência administrativa.



Conclui-se, assim, que a realização da contratação é indispensável para atender à necessidade identificada, propiciando não apenas a modernização das unidades de saúde do município, mas também contribuindo para a redução de custos operacionais a longo prazo. A decisão pela execução do processo licitatório em modalidade de Pregão Eletrônico é justificada pela viabilidade econômica e técnica, garantindo transparência e competitividade, conforme fundamentado nos elementos anteriores do ETP. Recomenda-se que esta decisão seja incorporada ao processo de contratação como base para a tomada de decisão pela autoridade competente.

Catarina / CE, 24 de março de 2025

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

**Antonia Derisvanda Alves Soares**  
PRESIDENTE

**Matheus Eduardo Marques de Alencar**  
MEMBRO

**Fabiula Custodio Benevides**  
MEMBRO